

DECRETO N. 23.672, DE 25 DE SETEMBRO DE 1954

Dispõe sobre extinção de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 6.º, letra "b", do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinto 1 (um) cargo de Assistente, padrão "N", do QSA-PS-1, lotado no Departamento da Produção Animal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, vago em consequência da aposentadoria do senhor John Wilson da Costa.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de setembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Renato Costa Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de setembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 23.673, DE 25 DE SETEMBRO DE 1954

Declara cessados os efeitos do Decreto n. 22.095, de 3 de março de 1953, na parte referente ao Senhor Antonio Hurtado.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam cessados os efeitos do Decreto n. 22.095, de 3 de março de 1953, na parte que reletou no Departamento da Produção Animal, da Secretaria do Estado dos Negócios da Agricultura, um cargo de Escriturário, classe "H", do QSA-PP-III, lotado na Diretoria do Ensino Agrícola, da mesma Secretaria, e ocupado pelo senhor Antonio Hurtado.

Artigo 2.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 25 de setembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, Renato Costa Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de setembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 23.674, DE 25 DE SETEMBRO DE 1954

Declara cessados os efeitos do Decreto n. 22.645, de 26 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam cessados os efeitos do Decreto n. 22.645, de 26 de agosto de 1953, que reletou no Departamento da Produção Animal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, um cargo de Professor, padrão "I", do QSA-PP-II, lotado na Diretoria do Ensino Agrícola, da mesma Secretaria, ocupado em caráter interino pelo senhor José Sertório de Lima.

Artigo 2.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 25 de setembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, Renato Costa Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de setembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 23.675, DE 25 DE SETEMBRO DE 1954

Aitera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidos, na importância de Cr\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil cruzeiros), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas atribuídas à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura;

DEPARTAMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

VERBA N. 279

Table with 3 columns: Item number, Description, and Amount. Includes items like 'Material e Serviços', 'Artigos de expediente', 'Artigos de limpeza e higiene', etc., totaling Cr\$ 175.000,00.

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes das reduções constantes do artigo 1.º, ficam suplementadas no mesmo Orçamento, Verbas, Códigos e dependência não mencionados, as seguintes dotações:

DEPARTAMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

VERBA N. 279

Table with 3 columns: Item number, Description, and Amount. Includes 'Material e Serviços', 'Material de Consumo', totaling Cr\$ 175.000,00.

Table with 3 columns: Item number, Description, and Amount. Includes 'Artigos de expediente', 'Artigos de escritório e de arquivo', 'Custeio, manutenção e conservação', etc., totaling Cr\$ 175.000,00.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de setembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Renato Costa Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de setembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 23.676, DE 25 DE SETEMBRO DE 1954

Abre um crédito especial de Cr\$ 800.000,00 à Secretaria da Agricultura, destinado a despesas com a execução do Plano Quadrienal de Administração.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 1.º da Lei n. 1.368, de 17 de dezembro de 1951, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, um crédito especial de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), para atender a despesas com a execução de obras na Estação Biológica de Boracéia, a cargo do Departamento de Zoologia.

Parágrafo 1.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevando-se de 0,007% (sete milésimos por cento) o limite fixado no artigo 2.º do Decreto-lei n. 13.156, de 30 de dezembro de 1942, mediante a emissão de Apólices do Plano Quadrienal de Administração de que trata a Lei n. 1.803, de 1.º de outubro de 1952.

Parágrafo 2.º — As Apólices do Plano Quadrienal de Administração serão resgatadas na forma estabelecida no artigo 4.º da referida Lei n. 1.803-52.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de setembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Sebastião Paes de Almeida Renato Costa Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de setembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 23.677, DE 25 DE SETEMBRO DE 1954

Abre um crédito especial de Cr\$ 12.000.000,00 à Secretaria da Agricultura, destinado a despesas com a execução de Plano Quadrienal de Administração.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 1.º, da Lei n. 1.368, de 17 de dezembro de 1951, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, um crédito especial de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), para atender a despesas com a construção de novo Recinto de Exposições de Animais, em São José do Rio Preto; novas instalações nos de Presidente Prudente e Araçatuba; reformas dos Recintos de Itapetininga e Ribeirão Preto, bem como construção de cinco novas Estações Zootécnicas e de reformas das instalações das existentes.

Parágrafo 1.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevando-se de 0,991% (noventa e um milésimos por cento) o limite fixado no artigo 2.º do Decreto-lei n. 13.156, de 30 de dezembro de 1942, mediante a emissão de Apólices do Plano Quadrienal de Administração de que trata a Lei n. 1.803, de 1.º de outubro de 1952.

Parágrafo 2.º — As Apólices do Plano Quadrienal de Administração serão resgatadas na forma estabelecida no artigo 4.º da referida Lei n. 1.803-52.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de setembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Sebastião Paes de Almeida Renato Costa Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de setembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 23.678, DE 27 DE SETEMBRO DE 1954

Cria a 17.ª e a 18.ª subdelegacias de polícia da 7.ª Circunscrição — Lapa, com sede nas localidades conhecidas por Bairro Siciliano e Bairro Boaçaça.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas na 7.ª Circunscrição Policial da Capital — Lapa — a 17.ª (décima sétima) e a 18.ª (décima oitava) subdelegacias de polícia, com sede nas localidades conhecidas, respectivamente, por Bairro Siciliano e Bairro Boaçaça.

Artigo 2.º — As subdelegacias ora criadas e as já existentes na mesma Circunscrição terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço de acordo com as conveniências deste, pelo delegado da Circunscrição.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de setembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Pinho Cavalcanti de Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de setembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 23.656, DE 22 DE SETEMBRO DE 1954

Cria a 2.ª subdelegacia de polícia na localidade conhecida pela denominação de Morro Branco, no distrito e município de Itaquaquecetuba.

Retificação

No artigo 1.º, onde se lê: "...com sede na localidade..."; leia-se: "...com sede na localidade..."

DECRETO N. 23.654-D, DE 21 DE SETEMBRO DE 1954

Aprova a tomada de contas relativa ao ano de 1952, das linhas férreas pertencentes à Companhia Paulista de Estradas de Ferro, unificadas pelo Decreto n. 3.179, de 9 de março de 1920.

Retificações

Nas folhas a que se refere o Decreto supra, I — Conta de Construção item D), 4.º tópico, onde se lê:

- "...Ato n. 1.879, de 19-12-1952 —..."; leia-se: "...Ato n. 1.879, de 19-2-1952 —..." na mesma letra, no 14.º tópico, onde se lê: "...as seções de pautação," leia-se: "...as seções de pautação," No Capítulo II — Contas de Tráfego — na letra C), item III, onde se lê: "Receitas diversas ... 4.681.571,10"; leia-se: "Receitas diversas ... 4.681.571,70" Na Despesa I), item E), onde se lê: "— Importâncias arrecadadas..."; leia-se: "— Importâncias arrecadadas..."

PALÁCIO DO GOVERNO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO GOVERNADOR, EM 23 DO CORRENTE

NG-7 — No processo n. 1.138-54 — DEA em que o Diretor Geral faz a exposição de motivos constante do ofício n. 1.857, de 22-9-54, abaixo transcrito, foi exarado o seguinte despacho: — "Aprovo".

São Paulo, 22 de setembro de 1954. Senhor Governador:

Por ordem de Vossa Excelência, veio a este Departamento, para sua manifestação, o processo n. GG — 1.041-54 (apenso o de n. 4.788-54 — RUSP) em que Luis Theodoro da Silva, Tesoureiro da Reitoria da Universidade de São Paulo, solicita o pagamento da diferença de vencimentos a que vem fazendo jus como beneficiário de artigo 30 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, também no período em que esteve no gozo de licença-prêmio, de acordo com a Lei n. 2.069, de 24 de dezembro de 1952.

Havendo divergência entre o critério adotado por algumas Secretarias de Estado e a própria Universidade de São Paulo relativamente ao pagamento da metade do período da licença-prêmio a que tem direito o funcionário, nos termos da citada Lei n. 2.069, foi a matéria examinada pelo Conselho Estadual do Serviço Civil que emitiu e aprovou o seguinte Parecer n. 1.097-54:

"PARECER N. 1.097-54 — C.E.S.C.

1. Prende-se o presente processo a consulta levantada pela Reitoria da Universidade de São Paulo com o sentido de uniformizar o critério da concessão da licença-prêmio em dinheiro, que, naquela Autarquia, vem sendo paga exclusivamente sobre o vencimento, enquanto que, na Administração direta, sobre este acrescido de todos os adicionais com caráter de vantagem pessoal.

2. Tanto a Divisão de Pessoal, como a Consultoria Jurídica deste D.E.A. rejeitaram a interpretação restritiva firmada na Reitoria, por não atender senão a literalidade do texto concessor que reza:

"Para o efeito do cálculo será considerado o padrão de vencimento do cargo de que o funcionário é ocupante efetivo" (art. 1.º § 1.º da Lei n. 2.069-52).

Assim, argumentou a C. J.: "... a interpretação mais razoável é aquela adotada pelas Secretarias de Estado, tendo em vista o escopo da lei em apreço. Senão vejamos. A Lei n. 2.069-52 possibilita ao funcionário dividir em duas metades a sua licença-prêmio; uma metade será o gozo real da licença-prêmio; a segunda metade será o recebimento, em dinheiro, da quantia correspondente a metade não gozada da licença-prêmio. Ora, se o funcionário, gozando integralmente a sua licença-prêmio, percebe vencimentos e mais vantagens que tiver, não se concebe que gozando apenas a metade não possa auferir aquilo que corresponda à metade não gozada da licença-prêmio.

E a matemática garante que as metades devem ser necessariamente iguais... Mais. E' princípio de hermenêutica não se poder isolar um texto do contexto em que está integrado, ou dar-se a parte um valor absoluto desprezando-se a relação e até a subordinação que mantem com o todo.

Com base neste princípio é que acreditamos ser mais consentânea a interpretação que vem sendo adotada pelas nossas Secretarias de Estado". E a D. P.:

"... é preciso ter bem em vista, que quando a lei se refere (art. 1.º, § 1.º da lei n. 2.069-52) a "padrão de vencimento do cargo de que o funcionário é ocupante efetivo" quer ela afastar as hipóteses de se encontrar o funcionário licenciado no exercício de cargo diverso daquele que é ocupante, quer por provimento em comissão ou substituição".

3. Por tais razões, parece-nos que é de se dar prevalência à orientação já firmada na Administração direta.

4. E' o nosso pronunciamento. Conselho Estadual de Serviço Civil, 13 de agosto de 1954".